



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1755/2015

Data da disponibilização: Quarta-feira, 24 de Junho de 2015.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3901 3300
--	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 199/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Processo Administrativo nº 11292/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Anexo I da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063, alterado pelas PORTARIAS TRT 18ª GP/DG/SGPe nos 329/2014, 383/2014 e 133/2015 e o ANEXO III da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2015, alterado pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 159/2015, que passam a ter a seguinte redação: (Verificar anexo desta Publicação)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 199/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Processo Administrativo nº 11292/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Anexo I da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063, alterado pelas PORTARIAS TRT 18ª GP/DG/SGPe nos 329/2014, 383/2014 e 133/2015, disponibilizadas nos DEJT's de 10 de outubro de 2014, de 26 de novembro de 2014 e de 12 de maio de 2015, respectivamente, o qual passa a ter a seguinte redação:

Lotação	Quantitativo de estagiários por Cursos	Quantidade de estagiários	
		Total - Nível Superior	Total - Nível Médio - Técnico
Gabinete da Presidência	2 de Direito	2	-
Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial	2 de Jornalismo	8	-
	2 de Publicidade e Propaganda		
	2 de Relações Públicas		
	2 de Design Gráfico		
Núcleo de Relações Institucionais	1 de Relações Públicas	1	-
Ouvidoria	2 de Direito	2	-
Gabinete da Vice-Presidência	2 de Direito	2	-

Secretaria de Recursos de Revista	2 de Direito	2	-
Secretaria-Geral da Presidência	2 de Direito	2	-
Secretaria da Corregedoria Regional	2 de Direito	2	-
Núcleo de Estatística e Pesquisa	1 de Estatística	1	-
Escola Judicial	2 de Administração	8	-
	1 de História		
	1 de Direito		
	2 de Informática		
	2 de Biblioteconomia		
Secretaria de Controle Interno	1 de Ciências Contábeis	1	-
Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução	2 de Direito	2	-
Secretaria de Gestão Estratégica	1 de Administração	1	-
Gabinetes de Desembargador (12 Gabinetes)	2 de Direito em cada Gabinete	24	-
Gabinete do Desembargador Breno Medeiros (Convocado TST)	2 de Direito (enquanto durar a convocação)	2	-
Secretaria do Tribunal Pleno	2 de Direito	2	-
Coordenadoria das Turmas Julgadoras (4 Turmas)	2 de Direito em cada Turma	8	-
Diretoria-Geral	0 *	2	-
Grupo de Apoio às	2 de Administração		
Comissões de Concurso			
Coordenadoria de Licitações e Contratos	2 de Direito	3	-
	1 de Administração		
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	12 de Informática	13	-
	1 de Administração		
Núcleo de Projetos e Processos de Negócios	1 de Informática	1	-
Núcleo de Segurança da Informação	1 de Informática	1	-
Coordenadoria de Sistemas e Internet	1 de Informática	1	-
Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações	1 de Informática	1	-
Secretaria de Gestão de Pessoas	1 de Gestão Ambiental	1	-
Divisão de Informações Funcionais	2 de Direito	4	-
	2 de Administração		
Núcleo de Saúde	2 de Fisioterapia	4	-
	2 de Psicologia		
Secretaria de Orçamento e Finanças	2 de Administração	4	-
	2 de Ciências Contábeis		
Coordenadoria de Pagamento	2 de Ciências Contábeis	2	-
Coordenadoria de Material e Logística	1 de Administração	1	-
Coordenadoria de Manutenção e Projetos	2 de curso técnico de Eletricidade ou assemelhado	-	2
Núcleo de Engenharia	2 de Engenharia Civil	6	-
	2 de Engenharia Elétrica		
	2 de Arquitetura e Urbanismo		
Secretaria-Geral Judiciária	2 de Direito	2	-

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do TRT 18ª Região	2 de Direito	2	-
Núcleo de Atendimento ao Cidadão	4 de Direito	4	-
Núcleo de Gestão Processual	2 de Direito	2	-
Secretaria de Cálculos Judiciais	1 de Direito	1	-
Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais	2 de Direito	2	-
Varas do Trabalho da Capital (18 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	36	-
Foro de Anápolis	2 de Informática	3	-
	1 de Direito		
Varas do Trabalho de Anápolis (4 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	8	-
Foro de Aparecida de Goiânia	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia (3 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	6	-
Vara do Trabalho de Caldas Novas	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Catalão	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Ceres	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Formosa	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Goianésia	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Goiás	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Goiatuba	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Inhumas	2 de Direito	2	-
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá	2 de Direito	2	-
Foro de Itumbiara	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Itumbiara (2 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	4	-
Vara do Trabalho de Jataí	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Luziânia	1 de Direito	2	-
	1 de Informática		
Vara do Trabalho de Mineiros	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Pires do Rio	2 de Direito	2	-
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu	1 de Administração	2	-
	1 de Informática		
Vara do Trabalho de Posse	2 de Ciências Contábeis	2	-
Vara do Trabalho de Quirinópolis	2 de Direito	2	-
Foro de Rio Verde	1 de Informática	3	-
	2 de Direito		
Varas do Trabalho de Rio Verde (4 Varas)	2 de Direito em cada Vara do Trabalho	8	-
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Uruaçu	2 de Direito	2	-
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	2 de Direito	2	-
	TOTAL	239	2

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Portaria
Portaria GP/DG/SOF
PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02/2013

(Republicada por força da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 52 e 60 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, e na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação concernente ao pagamento de indenização de transporte; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, (Preâmbulo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se para outra cidade do estado de Goiás ou de qualquer unidade da federação com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.

§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizarão meio próprio de locomoção, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.

§ 5º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura.

Art. 2º Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, incluindo o trecho de volta, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Portaria, multiplicada pelo preço do combustível e dividida pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 1º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum em Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 2º Para atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho do interior do Estado deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a Vara do Trabalho da qual é titular.

§ 4º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento. (Acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

§ 5º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento. (Acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte será efetuado da seguinte forma:

I - mediante autorização do ordenador de despesas, firmada na Requisição de Diárias, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento das respectivas diárias;

II - mediante requerimento do interessado.

Art. 4º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, a concessão de indenização de transporte será declarada nula, procedendo-se, de imediato, à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 6º A presente regulamentação não se aplica à indenização paga aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, nem aos removidos no interesse da Administração que Utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, que possui regulamentação específica.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02, de 2 de fevereiro de 2009, e nº 4, de 28 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 19 de abril de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Anexo 1: [ANEXO PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02/2013](#)

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 775/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12480/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LARISSA ANDRADE NOLASCO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora VANESSA FERRAZ DE LIMA BROSSMANN, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 4 a 22 de maio de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 777/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12422/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 10 a 19 de junho de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 782/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6244/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, removido para esta Corte, para substituir a servidora IRACEMA DÂMASO DOS SANTOS, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no período de 24 a 25 de fevereiro de 2015, em virtude de participação da titular no curso "Obras e Serviços de Engenharia – do planejamento e julgamento da licitação até a fiscalização do contrato".

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 792/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 8314/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ALESSANDRA SAAVEDRA MONTENEGRO, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FLÁVIA RAMOS QUEIROZ OLIVEIRA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT

18ª FC-4, da Secretaria de Gestão Estratégica, nos períodos de 7 a 24 de abril e de 4 a 13 de maio de 2015, em virtude de férias da titular, e de 25 de abril a 2 de maio, em virtude de licença-gala da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 795/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 9412/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida a servidora FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, removida para esta Corte, do Grupo de Apoio aos Juízes Volantes para a Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Considerar designada a servidora FRANCIELY GOMES DOS SANTOS para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 1º de junho de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Portaria

Portaria 4VTGO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA 4ª VT GOIÂNIA-GO Nº 0001/2015

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade e conveniência de imprimir maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, conforme preconizado na Constituição Federal em seus artigos 5º, LXXVIII (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”) e 93, XIV (“os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.”), bem como, o § 4º do artigo 162 do CPC (“Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.”) - aplicado subsidiariamente, e, em consonância com os artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e com o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do(a) respectivo(a) Diretor(a), independente de conclusão ao Juízo.

Parágrafo único – Serão levados à conclusão apenas os processos em que haja necessidade concreta de despachos, decisões ou sentenças que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 3º - As petições, ofícios e documentos recebidos, caso não seja utilizado o sistema PJe-JT ou o peticionamento eletrônico, serão digitalizados e disponibilizados nos respectivos autos digitais no “sítio” deste Regional - respeitadas as situações de sigilo e de segredo de justiça - e, imediatamente, juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(iza), devendo a Secretaria adotar as seguintes providências:

I - petições, acompanhadas ou não de documentos, em que não haja requerimento: observância às determinações preexistentes;

II - requerimento de INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

a. rito ordinário: expedir a respectiva intimação para comparecimento da testemunha à audiência designada, desde que o rol, seja apresentado no prazo previamente fixado ou, inexistindo prazo, haja tempo hábil, informando a possibilidade de condução coercitiva e aplicação da multa prevista em lei, em caso de ausência injustificada. A Secretaria poderá reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b. caso sejam extrapolados os limites legais de cada procedimento: rito ordinário – intimar as 03 (três) primeiras testemunhas; rito sumaríssimo – intimar as 02 (duas) primeiras testemunhas; inquérito - intimar as 06 (seis) primeiras testemunhas;

III - apresentação de PROCURAÇÃO ou SUBSTABELECIMENTO ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: alterar os registros pertinentes;

IV – petição, com ou sem documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar no prazo legal, exceto se contiver pedido de concessão de liminar ou antecipação de tutela, quando os autos deverão ser encaminhados à conclusão; se não, conforme o caso, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial;

V – LAUDO PERICIAL e eventuais complementos: abrir-se-á vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentado, no mesmo prazo assinalado ao perito, parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, também por 05 (cinco) dias, dar-se-á vista à parte contrária;

VI – petição contendo QUESITOS SUPLEMENTARES: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

VII – petição de RECURSO ORDINÁRIO ou adesivo e agravo de petição, se observados os pressupostos objetivos (extrínsecos) de admissibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal;

VIII - petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte a anotá-la no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os autos devem ir conclusos para deliberação do magistrado;

IX - petição apresentando documento(s) para entrega a outra parte, previamente determinada ou convencionada: intimar a parte contrária para retirá-lo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, caso a parte não esteja ciente da entrega;

X – petição noticiando INADIMPLEMENTO DE ACORDO homologado: fazer a intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução; com o decurso do prazo, remeter os autos conclusos ou, se for o caso, ao setor competente para apuração do quantum devido;

XI - petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado: não havendo providências a serem saneadas, arquivem-se os autos definitivamente, caso haja determinação anterior; caso contrário, conclusos;

XII – petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: estando em conformidade com a legislação pertinente, considerar cumprida a respectiva obrigação, se não, submeter os autos à apreciação judicial;

XIII - indicação tempestiva de BENS À PENHORA pela parte executada, desde que obedecida a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências:

a. de que o seu silêncio importará em concordância;

b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada;

XIV – IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: conceder vista à parte contrária por 05 (cinco) dias. Apresentada defesa ou decorrido, in albis, o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos, se for o caso, à Contadoria do Juízo para manifestação;

XV – petição contendo EMBARGOS DO EXECUTADO, opostos tempestivamente: dar vista a parte contrária e a eventual terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão conclusos;

XVI – informação de ausência de licitante na HASTA PÚBLICA: intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar meios efetivos para tanto, em 5 (cinco) dias;

XVII – ofício informando o processamento de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor: intimar o credor para ciência;

XVIII – solicitação de informação, ou de envio de cópia(s) de documento(s) constante(s) de autos, proveniente de outro Juízo ou de autoridade pública: enviar os autos conclusos para deliberação do magistrado;

XIX – ofício trazendo resposta à solicitação deste Juízo: enviar os autos conclusos para deliberações do magistrado;

XX - requerimento de vista: será feita carga, com observância às normas aplicáveis, especialmente o Provimento Geral Consolidado.

a. autos arquivados: desarquivá-los e liberá-los mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após a devolução, não havendo nenhuma manifestação, serão reenviados ao arquivo;

b. autos em tramitação: permitir carga por até 5 (cinco) dias, desde que não interfira na tramitação processual. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida, mediante carga, sem prejuízo de eventual vista às partes, com obrigatória devolução no mesmo dia.

XXI - petição requerendo certidão: expedir o documento, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça e certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(iza) ou quando o documento puder ser obtido por meio eletrônico, somente através do “sítio” do TRT18;

XXII – petição contendo emenda à inicial, no rito ordinário: havendo tempo hábil, intimar, a parte reclamada; não havendo, aguardar a audiência;

XXIII – informação de depósito de honorários periciais na conta do expert: dar ciência ao respectivo perito.

§1º - Os documentos que contenham informações sigilosas, tais como, declaração de bem(ns) ou outras informações fiscais ou bancárias, devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias. Por ocasião do arquivamento dos autos os documentos deverão ser destruídos.

§2º - A petição que contenha rasura(s) ou incorreção(ões) quanto ao número (número sequencial ou ano do processo) - número informado não corresponde às partes – deverá ser devolvida via sistema eletrônico.

§3º – A petição ou outro documento que forem erroneamente endereçados a esta Vara serão devolvidos via sistema eletrônico.

Artigo 4º - Transitada em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado o acordo, a Secretaria deverá, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, tomar as providências indicadas, conforme o caso:

I - expedição imediata de comunicações determinadas;

II – intimação ao(à) reclamante para que, no prazo estabelecido, ou em 05 (cinco) dias, junte aos autos documento necessário ao cumprimento de obrigação pelo(a) reclamado(a). Na omissão, dar-se-á prosseguimento, ressalvada a possibilidade de cumprimento posterior da obrigação dependente da juntada;

III - intimação ao(à) reclamado(a) para, no prazo previamente fixado ou em 05 (cinco) dias, cumprir a(s) obrigação(ões) de fazer a que fora condenado(a), alertando-o(a) em relação à eventual penalidade. Na hipótese de descumprimento da obrigação, mandar os autos conclusos para deliberações do magistrado;

IV - não havendo condenação em obrigação(ões) de fazer ou cumprida(s) esta(s) ou, ainda, se decorrido o prazo sem cumprimento, os autos serão enviados ao Setor de Cálculo, quando houver parcela condenatória a ser liquidada. Sempre que houver necessidade, será feita atualização do valor devido com a inclusão de eventuais custas;

V – Sendo a sentença ou acórdão de natureza condenatória, deverá a Secretaria providenciar a imediata transferência dos depósitos recursais existentes nos autos para uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, vinculada a este Juízo.

Artigo 5º – Tratando-se de EXECUÇÃO DEFINITIVA, se o devedor, devidamente citado, não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução no prazo legal (artigo 880 da CLT), serão adotadas sucessivamente as seguintes providências:

I – considerando a orientação inserta na Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição e, ainda, o disposto no artigo 882 da CLT e a gradação legal contida no artigo 655 do Código de Processo Civil, que estabelece a preferência da garantia da execução em dinheiro sobre os demais bens, deverá ser emitida solicitação de bloqueio de crédito em eventual(is) conta(s) do(a) devedor(a), utilizando o Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BacenJud), observando-se - tendo em conta as características do sistema em comento - o seguinte:

a. havendo informação de conta cadastrada pelo(a) devedor(a) junto ao C. TST, apta a sofrer bloqueio, deverá esta ser observada, asseverando-se que, caso se verifique a insuficiência de fundos na primeira tentativa, a(s) nova(s) solicitação(ões) será(ão) direcionada(s) a qualquer conta do(a) devedor(a), comunicando-se tal fato à Corregedoria-Geral do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis, em consonância com os termos da Consolidação do Provimentos da CGJT;

b. havendo bloqueio, ainda que parcial, será, imediatamente, solicitada a transferência do valor para conta judicial local na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, excetuando-se a hipótese de bloqueio de valor ínfimo;

c. ocorrendo mais de um bloqueio que resulte em valor superior ao solicitado, deverá, também de imediato, a par da transferência prevista na letra "b", ser solicitado o desbloqueio do que sobejar;

d. na hipótese de "não resposta": se o sistema transmitir a(s) ordem(ns) de bloqueio apenas à(s) instituição(ões) que mantenha(m) relacionamento com o(a) devedor(a), solicitar-se-á a reiteração desta(s); se enviada a todas as instituições, as "não respostas" não serão renovadas, tendo em vista que a reiteração destas revela-se improdutiva;

e. a(s) solicitação(ões) será(ão) reprisada(s), enquanto for(em) encontrado(s) valor(es) passível(is) de transferência, até ser garantida integralmente a execução, deduzindo-se o(s) valor(es) já bloqueado(s);

f. ocorrendo bloqueio total ou parcial e encerradas as tentativas, deverá ser o(a) devedor(a) intimado(a) acerca da penhora on line e respectiva transferência do(s) valor(es) para conta judicial.

g. Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, desde que o feito não esteja pendente de recurso ou não se tratar de execução provisória, mediante despacho.

II - exauridas as hipóteses definidas no inciso I, ou não existindo conta em nome do(a/s) devedor(es/as), e sendo a executada pessoa jurídica, deverá ser feita a conclusão dos autos, para que se proceda à desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da Recomendação nº 02/CGJT, de 02 de maio de 2011. Não havendo outra determinação, dar-se-á prosseguimento utilizando os convênios previstos no art. 159 do PGC, tais como: RENAJUD, INFOSEG e/ou DETRANNET visando informações acerca de veículo(s) cadastrado(s) em nome do(a/s) devedor(es). Sendo positiva a resposta, deverá(ão) ser adotada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

a. obtenção de informações complementares utilizando os convênios disponíveis; havendo, ainda, necessidade de esclarecimento(s), especialmente quanto à restrição constante do cadastro, deverá ser oficiado ao respectivo órgão de trânsito solicitando informações completas acerca do veículo, inclusive quanto à cadeia de transferência;

b. em seguida, deverá ser registrada restrição judicial de circulação e expedir mandado de penhora ou carta precatória para a respectiva penhora;

c. na hipótese de haver restrição(ões) financeira(s) sobre o(s) veículo(s) localizado(s), deverão ser requisitadas à(s) entidade(s) financeira(s) informações completas quanto ao gravame, especialmente acerca do número de parcelas do contrato, vencida(s) e vincenda(s), adimplida(s) e pendente(s), cientificando-se o(a) destinatário(a) que a omissão poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal Brasileiro);

d. persistindo a dívida supracitada ou havendo outra(s) restrição(ões) judicial(is), os autos serão submetidos à apreciação judicial;

e. sempre que se verificar, inequivocamente, a integral satisfação do crédito em execução, a Secretaria providenciará a imediata liberação de restrição existente.

III – superada(s) a(s) hipótese(s) de bloqueio e localização de veículo, deverá ser feita consulta por intermédio do SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) – convênio INCRA – com o fim de obter informação(ões) sobre imóvel(is) rural(is) cadastrado(s) em nome do(a) devedor(a);

IV – inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo esta pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, tampouco o registro de fotos, face ao caráter sigiloso das informações.

V – sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II, III e IV, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução;

VI – não sendo encontrado(s) bem(ns), deverá ser o(a) credor(a) intimado(a) a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica já determinado em caso de omissão;

§ 1º – Sendo notória a inviabilidade de alguma(s) das providências definidas acima, poderá a Secretaria, mediante certidão nos autos, deixar de atender a determinação respectiva.

§ 2º – Na fase executória, sempre que necessário, poderão ser utilizados todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENA/JUD, INFOJUD, INFOSEG, SERPRO/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc) quando tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

§ 3º – Deverá constar do mandado de penhora a informação de concessão ao(à) credor(a) dos benefícios da assistência judiciária e que, neste caso, havendo penhora de imóvel, deverá ser providenciado o respectivo registro, mediante mandado de averbação, a ser expedido pela Secretaria.

Artigo 6º – As CARTAS PRECATÓRIAS recebidas serão cumpridas, observados os requisitos previstos no artigo 202 e §§ do CPC - em caso de omissão, se sanável, será solicitado o suprimento ao Juízo deprecante – adotando-se as seguintes providências:

I - as Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação à(s) testemunha(s) para comparecimento - com as mesmas advertências previstas na letra "a", inciso IV, do artigo 3º -, ciência às partes - se houver informação do endereço -, bem como a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;

II - efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja depreciação seja a citação do(a) devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), e considerando a orientação emanada do artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo Juízo deprecante; asseverando-se, no entanto, no ato de devolução, que este Juízo permanece à disposição para eventual prosseguimento;

III - no caso de não cumprimento da medida deprecada, deverá o Juízo deprecante ser informado para adoção das providências cabíveis e, ainda, que este Juízo aguardará diretrizes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que a carta precatória será devolvida, salvo se ficar constatada a inviabilidade de cumprimento por este Juízo, caso em que, a deprecata será devolvida à origem ou enviada ao Juízo sob cuja jurisdição estiver o endereço – hipótese em que o Juízo deprecante deverá ser informado;

IV - após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça ou em caso de solicitação de devolução, e não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;

§ 1º - Faculta-se a utilização da própria Carta Precatória (via assinada pelo Mmº(a). Juiz(íza) do Trabalho para cumprimento da medida, desde que contenha todos os dados necessários, dispensando-se a expedição de mandado.

§ 2º - As cartas precatórias eletrônicas serão processadas de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal, no entanto, faculta-se a não inserção do(s) documento(s) referente(s) ao(s) ato(s) praticado(s) no Sistema de Carta Precatória Eletrônica, desde que, os autos estejam integralmente disponíveis no "sítio" deste Eg. Regional.

§ 3º - A comunicação a que alude o inciso III poderá ser feita com o envio eletrônico dos autos ao Juízo deprecante.

Artigo 7º – Nas cartas precatórias expedidas será observado o seguinte:

I - a Secretaria da Vara obterá informações acerca do andamento, por meio a seu alcance (internet, telefone etc.), desde que verificado o decurso de 60 (sessenta) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado, reprisando-o caso não haja resposta em 30 (trinta) dias, independentemente de despacho;

II – o credor(a) será intimado(a) sempre que for recebida certidão negativa, para manifestação em 05 (cinco) dias, ou for solicitada pelo Juízo deprecado sua intimação, nesta hipótese observando a solicitação;

Artigo 8º – Serão, ainda, praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO:

I – intimação a qualquer autorizado (advogado, perito, parte ou outro) para apresentação de documentos ou informações imprescindíveis para o andamento do processo;

II - reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;

III – reiteração de ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias;

IV – renovação, via postal, das NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES postais devolvidas sem entrega aos destinatários, cujas justificativas comportem tal medida. Tratando-se de notificações ou intimações para comparecimento à audiência e não haja tempo hábil ou já se tenha reprisado por carta, a repetição do ato se dará por mandado. Observar-se-á, ainda, o quinquídio legal (Art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, fazer conclusos os autos com urgência;

V – nos feitos subsumidos ao Rito Ordinário, se houver devolução da NOTIFICAÇÃO POSTAL OU POR OFICIAL DE JUSTIÇA com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, o interessado deverá ser intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados faltantes para repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil, será aguardada a audiência;

VI - a Secretaria renovará, por MANDADO, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT com a informação de ausência ou recusa ou não procurado. Os mandados de notificação e intimação, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelo magistrado que os confeccionou e, em seguida, enviados ao setor de distribuição de mandados;

VII - as intimações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do intimando, com aposição da assinatura deste e da data, ou através de certidão circunstanciada nos autos eletrônicos;

VIII - nos casos de MANDADO DE PENHORA devolvido com certidão negativa, deverá ser concedido vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, após o cumprimento dos convênios previstos no artigo 159 do PGC. Decorrido o prazo de suspensão, deverá o credor ser intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 anos.

IX - requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento da obrigação;

X - havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação por meio necessário – ofício, telefone, e-mail, etc. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos;

XI – havendo determinação para recolhimento de contribuição previdenciária e constatando a Secretaria a ausência de informação necessária ao preenchimento da guia (PIS/PASEP ou NIT do empregado ou CEI/CNPJ do empregador), deverá o(a) empregado(a) ser cadastrado(a) junto ao INSS por intermédio do link próprio no respectivo “sítio”, utilizando-se para obtenção dos dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico de todos os convênios em vigor. Concluído o cadastro, será expedida intimação ao(à) empregado(a) para ciência e retificação junto à Previdência Social de informação(ões) equivocada(s).

XII - Remessa dos autos ao SETOR DE CÁLCULOS para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

XIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XIV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo.

XV – retificar o cadastro, no caso das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo;

XVI – havendo necessidade de alteração de data/horário de AUDIÊNCIA já designada, o servidor deverá praticar o ato procedendo-se a imediata intimação das partes pela via mais rápida possível;

XVII – Todos os EDITAIS serão, de ordem, e com expressa alusão a esta portaria, assinados pelo servidor que as confeccionou, e em seguida, devidamente publicados;

§1º - Não se adotará nenhuma providência, especialmente quanto às correspondências devolvidas sem entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa, se o ato perder o objeto.

§2º – No caso de resultar negativo o mandado de intimação ou a intimação postal postal direcionada ao endereço da parte constante nos autos, atualizados por meio dos convênios, deverá a Secretaria reiterar o ato intimatório por edital.

§3º – A notificação inicial, via edital, quando cabível, deverá sempre ser precedida da realização das consultas determinadas no artigo 42 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Artigo 9º - Nas ações iniciais de EXECUÇÃO FISCAL recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação e/ou mandado, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Artigo 10º – As intimações ao credor previdenciário, de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo 832 e § 3º do artigo 879 da CLT, serão feitas, com envio dos autos à Procuradoria Geral Federal, após o cumprimento do acordo ou, nas demais hipóteses, logo após a expedição do mandado de citação do(a) executado(a).

Parágrafo único – estando os autos integralmente disponíveis na internet e havendo concordância da Representação do credor previdenciário, a(s) intimação(ões) poderá(ão) ser feita(s) por meio eletrônico.

Artigo 11º - A intimação ao(à) exequente para impugnação ao cálculo obedecerá ao previsto no artigo 884 da CLT.

Artigo 12º - Vencido o prazo previsto no § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) serão intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Artigo 13º – Nos casos de expedição de certidão de crédito e liberação de valores à parte reclamante, deverão ser cientificados o(a) advogado(a) e o(a) outorgante, sendo que a certidão em comento deverá ser enviada diretamente ao(à) credor(a) e sucessivamente ao(à) advogado(a), em caso de insucesso da primeira hipótese.

Artigo 14º – Fica autorizado o Diretor(a) ou o Subdiretor(a) de Secretaria, conjuntamente com outro(a) servidor(a) – cujos nomes serão informados à instituição financeira depositária - a assinar as GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS em favor do beneficiário, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Magistrado ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada.

§ 1º – A liberação diretamente à parte somente ocorrerá nos casos em que não tenha outorgado procuração a advogado ou houver autorização por escrito deste.

§ 2º – A relação do(s) servidor(es) autorizado(s) a assinar conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Secretaria ou o(a) subdiretor(a) poderá ser alterada pelo(a) Diretor de Secretaria, mediante informação à instituição financeira.

Artigo 15º – Desconstituída a PENHORA, o(s) registro(s) pertinente(s) deverá(ão) ser cancelado(s).

Artigo 16º - Nos autos findos, será lavrada certidão (modelo determinado pelo Tribunal) quanto à ausência de pendências, com expressa referência às custas processuais, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda. Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicação a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.

Artigo 17º - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou prescritos em Lei.

Artigo 18º - Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do(a) Juiz(íza).

Artigo 19º - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.

Artigo 20º - Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região.

Artigo 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal, revogando-se eventuais disposições em contrário, inclusive Portarias publicadas anteriormente.

Goiânia-GO, 22 de junho de 2015.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Edital	1
Edital GP/DG/SGPE	1
Portaria	4
Portaria GP/DG/SOF	4
DIRETORIA GERAL	5
Portaria	5
Portaria DG/SGPE	5
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	6
Portaria	6
Portaria 4VTGO	6